

res particulares e gestão de concessões em águas públicas, zelar pelas normas legais sobre a pesca;

Fomentar acções de protecção da natureza e ambiente;

Promover acções e a prática desportiva, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, cultural e desportivo;

Poderá propor projectos de formação de âmbito desportivo, cultural e social a outras instituições e colectividades;

Receber apoio e apoiar programas, projectos e acções de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, e

Promover o bom entendimento e a solidariedade entre os seus associados, caçadores, pescadores e proprietários.

Está conforme.

6 de Fevereiro de 2006. — O Escriurário Superior, *Joaquim Caçador Ribeiro*.

3000193605

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA DE PIARES — PENHALONGA

### Anúncio (extracto) n.º 1098/2008

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 21 de Julho de 2001, exarada a fls. 39 e 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-C do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sede no lugar de Peares, freguesia de Penhalonga, deste concelho, tem por objecto ser um grupo cultural e recreativo de danças e cantares (rancho folclórico) e tem por órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

25 de Julho de 2001. — O Escriurário Superior, (*Assinatura ilegível*.)

3000212325

## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DE PAZ PORTUGUESES

### Anúncio (extracto) n.º 1099/2008

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2006, exarada de fl. 56 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A do Cartório Notarial da notária Cármen Maria Coelho Mota Neves, em Vila Nova de Gaia, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Hermano Neves, 18, escritório 7, na cidade de Lisboa, tendo por objecto pugnar pelo aperfeiçoamento e dignificação da justiça; assegurar a defesa e promoção dos interesses profissionais; económicos, sociais, culturais e morais dos associados e a sua representação da defesa destes interesses; pugnar pelo desenvolvimento e prestígio dos julgados de paz, participar na discussão e elaboração de legislação e colaborar e participar em organizações congéneres nacionais ou internacionais promovendo uma justiça de proximidade, acessível e pronta.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2006. — A Notária, *Cármen Maria Coelho Mota Neves*.

3000193958

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1 DE SANTA IRIA DE AZÓIA N.º 5

### Anúncio n.º 1100/2008

É constituída a Associação de Pais da Escola EB1 de Santa Iria de Azóia n.º 5, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da associação

##### Artigo 1.º

##### Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais da Escola EB1 de Santa Iria de Azóia n.º 5, adiante designada por associação.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

#### Artigo 3.º

##### Sede e duração

1- A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua Catarina Eufémia, 2695-263 Santa Iria de Azóia, freguesia de Santa Iria de Azóia, Concelho de Loures, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Santa Iria de Azóia.

2- A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

##### Natureza

1 — A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

#### Artigo 5.º

##### Fins

A associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e Refeitório.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 6.º

##### Associados

1- Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.